PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

"Acresce o Art. 10-A ao Capítulo II do Título I da Lei Orgânica do Município de Anápolis."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do artigo 92, §2º., do Regimento Interno, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município**:

Art. 1º. Fica acrescido ao Capítulo II do Título I da Lei Orgânica do Município de Anápolis o Art. 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A - Os Administradores dos Distritos do Município de Anápolis, serão de livre escolha nomeação e exoneração por parte do Prefeito do Município de Anápolis, obedecida as seguintes exigências:

§ 1º - Os administradores dos Distritos do Município de Anápolis, serão escolhidos dentre os brasileiros natos ou naturalizados maiores de 21 (vinte e um) anos, em dias com o serviço militar obrigatório, em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, bem assim com as suas obrigações eleitorais e, bons antecedentes, residentes e domiciliados no Distrito há pelo menos 4 (quatro) anos, devidamente registrado no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

§ 2º - Os Administradores dos Distritos do Município de Anápolis, quando escolhidos e nomeados para o exercício do cargo, estarão obrigados a elaborarem um plano de metas a ser desenvolvido nas suas administrações, que será submetido à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, bem como prestarem contas, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, das suas atividades administrativas e financeiras à frente do Distrito e, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 3º - Os Administradores dos Distritos do Município de Anápolis, que porventura vierem a sofrer quaisquer restrições por parte da Controladoria do Município de Anápolis, em suas prestações de contas, serão imediatamente exonerados de seus cargos, além do que ficarão excluídos de novas escolhas e nomeações, para idêntico cargo, no âmbito do Município de Anápolis.

§ 4º - Preferencialmente, nenhum dos Administradores dos Distritos do Anápolis poderão ser escolhidos e nomeados mais de uma vez, exceto se não tiverem os mesmo sofridos quaisquer restrições por parte da Controladoria do Município de Anápolis, bem como tiver desempenhado a contento o seu encargo e, ainda, tenha o apoio de considerável parcela dos residentes no respectivo Distrito.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2017.

Vereador Jean Carlos
Líder – PTB

1-_____

2-_____

3-_____

4-_____

5-_____

6-_____

7-_____

J U S T I F I C A T I V A

A nossa LOMA tratou logo no seu segundo capítulo da "Divisão Administrativa" do Município dada a importância da matéria, e estabeleceu regras para a criação, organização, supressão e fusão de Distritos, obviamente observado os ditames estabelecido na Constituição Federal e Estadual.

Ocorre que apesar de determinar que tais medidas têm finalidade administrativa, deixou de estabelecer a forma de escolha de seu respectivo administrador.

É sabido que o Município de Anápolis historicamente possui no seu organograma administrativo cargos em comissão destinados a serem ocupados por tais administradores, que são denominados "Sub-Prefeito".

No entanto o nosso ordenamento não prevê quais os critérios para a escolha do administrador. Por essa razão entendemos que é oportuno que o Município conte com dispositivo que discipline a matéria.

É do conhecimento geral que os administradores representam o Distrito, em suas relações políticas e administrativas sob o comando do Executivo Municipal visando a forma mais propensa a melhor atender as comunidades locais.

Neste sentido, a presente propositura tem como objetivo estabelecer critérios para a escolha dos administradores dos distritos do Município de Anápolis.

Ademais este é um clamor dos moradores dos distritos, a exigência de critérios objetivos e não apenas político.

Assim sendo, os vereadores como legítimos representantes do povo podem exercitar seu múnus para respaldar a vontade popular.

Portanto, conto com o voto favorável dos membros desta Câmara para a aprovação do presente projeto.

Vereador Jean Carlos

Líder - PTB